

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Formosa do Rio
Preto



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO 028/2021 - DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



DECRETO 028/2021 - DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO - ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

DECRETO Nº 28/2021, DE 07 DE ABRIL DE 2021.

“Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Formosa do Rio Preto-BA em decorrência da Pandemia do novo Coronavírus – COVID 19, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais constantes no artigo 72, VII da Lei Orgânica do Município de Formosa do Rio Preto-Bahia.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e suas atribuições;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde - OMS de emergência em saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus - COVID-19, gerando a resposta pelo Ministério da Saúde - MS, por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, de medidas de isolamento social e quarentena, objetivando o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus - COVID-19.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, ressaltou a necessidade de "resguardar o exercício e funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais" (artigo 3º, § 7º, C);

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamentou aludida Lei Federal, qualificou como "essenciais" as atividades e serviços "indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim entendidos aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população" (artigo 3º, § 1º);

CONSIDERANDO que como medida para conter o avanço da pandemia e preservar o maior número de vidas foram adotadas pelo Município medidas temporárias de isolamento social e ações restritivas para o funcionamento de atividades de diferentes setores econômicos, incluindo setores da própria administração municipal;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais de números 16/2021 de 03 de março de 2021, 17/2021 de 09 de março de 2021 e 18/2021, de 15 de março de 2021, 20/2021 de 22 de março de 2021, 27/2021

Praça da Matriz, nº 22, Centro, Formosa do Rio Preto - BA, CEP: 47.990-000. Telefone: (77) 3616 2125 / 2139



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

de 06 de março de 2021 que implementaram medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia, inclusive de restrição de atividades em decorrência da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 20.254 de 25 de fevereiro de 2021, dispõe que, em todo o território do Estado da Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo 566/20 prorrogado por seis meses, a partir de 1º de janeiro de 2021, o estado de calamidade pública aprovado pelo Congresso Nacional em função do novo coronavírus.

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias ao enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus - COVID-19, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica.

CONSIDERANDO o Decreto 20.370 de 05 abril de 2021 que Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território da Bahia, afetado por Doença Infecciosa Viral.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado Estado de Calamidade Pública, para todos os fins de direito, no Município de Formosa do Rio Preto-BA, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia do novo Coronavírus – COVID -19, com efeitos até 31 de julho de 2021.

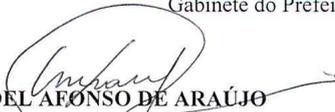
Art. 2º. Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, tornam-se obrigatórias as medidas excepcionais prevista no Decreto nº 27/2021 que estabeleceram medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia de COVID-19 e os que vierem a ser editados e publicados na sequência.

Art. 3º. As medidas encampadas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município de Formosa do Rio Preto-BA.

Art. 4º. Fica autorizada a aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19, mediante dispensa de licitação, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de abril de 2021.


MANOEL AFONSO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Praça da Matriz, nº 22, Centro, Formosa do Rio Preto – BA, CEP: 47.990-000. Telefone: (77) 3616 2125 / 2139